

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 3.357, DE 2024

Estabelece normas gerais aplicáveis à pesquisa, produção, reprodução, importação, exportação, transporte, armazenamento, conservação e comercialização de alimentos obtidos por cultivo celular, seus derivados e subprodutos, bem como para o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento produtivo desse setor.

EMENDA Nº 1

Dê ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Público deverá incentivar a pesquisa científica, a promoção de estudos, a cooperação técnico-científica, a articulação entre a academia e o setor produtivo, a formação de recursos humanos especializados, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no setor de alimentos obtidos por cultivo celular, seus derivados e subprodutos, visando à competitividade do País, à segurança alimentar do consumidor e à sustentabilidade ambiental."

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado Átila Lira
Presidente

